



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil nº. 50-W, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.788.239/0001-66, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo neste ato representado pelo Sr. **SATURNINO MASSON**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 0232501-2 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF: nº 047.986.941-34, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT., e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA-MT** pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.270/0001-91, situado na Rua Antonio Hortolani, nº. 39-N, sala 01, Bairro Centro, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, neste município, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SERAFIM DE ALMEIDA**, Diretor Executivo em substituição legal, portador do CPF nº 395.911.231-91 e do RG nº 503.258 SSP/MT, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 14/04/2011 pela Lei Municipal nº .153/GP/2011, publicada em 04 de maio de 2011, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº 3.732, de 23 de dezembro de 2011, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA-MT** é **CREDOR** junto ao **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT** da quantia de R\$ 16.543.174,45 (dezesesseis milhões, quinhentos e quarenta e três mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e quarenta e cinco centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** do antigo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - FAPEN – Fundo de Aposentadorias e Pensões de Tangará da Serra, incorporadas ao patrimônio do Município através da lei nº. 1534/99 de 21 de maio de 1999, cuja importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT** confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às **contribuições previdenciárias** do antigo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – FAPEN – Fundo de Aposentadorias e Pensões de Tangará da Serra, incorporadas ao patrimônio do Município através da lei n°. 1534/99 de 21 de maio de 1999, estão discriminados conforme planilha abaixo:

ATUALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FAPEN - ATUALIZAÇÃO ATÉ 31/11/2011 - FOTAR DE CORREÇÃO - IPCA/IBSE + 6% JUROS AO ANO.					
CONTAS PATRIMONIAIS	VALOR	FATOR DE CORREÇÃO	JUROS COMPOSTO	VALO CORRIGIDO	SALDO
ATIVO FINANCEIRO					
DISPONÍVEL					
Em Bancos Diversos - 31/05/1999 a 31/12/1999	4.065.101,85	190.084,16	148.080,47	4.403.266,48	4.403.266,48
CREDITOS					
FAPEN - EMPRSTIMOS CONCEDIDOS					
Empréstimos concedidos à pref. Municipal - 31/05/1999 a 31/12/1999	269.177,11	12.586,72	9.805,38	291.569,21	4.694.835,69
FAPEN 50 MESES - PARCELAMENTO DE DEBITOS					
Contrato firmado com a Prefeitura Municipal - 31/05/1999 a 31/12/1999	330.104,09	15.435,67	12.024,78	357.564,54	5.052.400,23
	4.664.383,05		169.910,63	5.052.400,23	5.052.400,23
(-) aposentadorias e pensões pagos em 1999 - 31/05/1999 a 31/12/1999	49.673,89	2.322,75	1.809,48	53.806,12	4.998.594,11
(+) Correção e juros sobre saldo - 01/01/2000 a 31/12/2000		267.564,75	314.916,30		5.581.075,16
(-) aposentadorias e pensões pagos em 2000 - 01/01/2000 a 31/12/2000	87.533,11	4.684,94	5.514,04	97.722,09	5.483.353,07
(+) Correção e juros sobre saldo - 01/01/2001 a 31/12/2001		382.622,89	350.785,36		6.216.761,32
(-) aposentadorias e pensões pagos em 2001 - 01/01/2001 a 31/12/2001	88.544,76	6.178,56	5.664,45	100.387,77	6.116.373,55
(+) Correção e juros sobre saldo - 01/01/2002 a 31/12/2002		624.836,49	403.124,36		7.144.334,40
(-) aposentadorias e pensões pagos em 2002 - 01/01/2002 a 31/12/2002	88.944,25	9.086,37	5.862,23	105.892,85	7.040.441,55
(+) Correção e juros sobre saldo - 01/01/2003 a 31/12/2003		614.947,37	457.792,26		8.113.181,18
(-) aposentadorias e pensões pagos em 2003 - 01/01/2003 a 31/12/2003	100.583,90	8.785,50	6.540,29	115.909,69	7.997.271,49
(+) Correção e juros sobre saldo - 01/01/2004 a 31/12/2004		534.473,65	510.198,36		9.041.943,50
(-) aposentadorias e pensões pagos em 2004 - 01/01/2004 a 31/12/2004	109.994,29	7.351,14	7.017,26	124.362,69	8.917.580,81
(+) Correção e juros sobre saldo - 01/01/2005 a 31/12/2005		473.577,05	561.591,24		9.952.749,10
(-) aposentadorias e pensões pagos em 2005 - 01/01/2005 a 31/12/2005	119.429,08	6.342,40	7.521,13	133.292,61	9.819.456,49
(+) Correção e juros sobre saldo - 01/01/2006 a 31/12/2006		260.127,22	602.759,11		10.682.343,82
(-) aposentadorias e pensões pagos em 2006 - 01/01/2006 a 31/12/2006	136.819,81	3.624,49	8.398,57	148.842,87	10.533.499,95
(+) Correção e juros sobre saldo - 01/01/2007 a 31/12/2007		388.686,15	653.146,73		11.575.332,83
(-) aposentadorias e pensões pagos em 2007 - 01/01/2007 a 31/12/2007	138.906,17	5.125,64	8.613,10	152.644,91	11.422.687,92
(+) Correção e juros sobre saldo - 01/01/2008 a 31/12/2008		640.424,42	721.374,12		12.784.486,46
(-) aposentadorias e pensões pagos em 2008 - 01/01/2008 a 31/12/2008	143.183,79	8.027,74	9.042,45	160.253,98	12.624.232,48
(+) Correção e juros sobre saldo - 01/01/2009 a 31/12/2009		495.816,73	784.578,94		13.904.628,15
(-) aposentadorias e pensões pagos em 2009 - 01/01/2009 a 31/12/2009	149.707,34	5.879,76	9.304,11	164.891,21	13.739.736,94
(+) Correção e juros sobre saldo - 01/01/2010 a 31/12/2010		720.786,60	864.739,31		15.325.262,85
(-) aposentadorias e pensões pagos em 2010 - 01/01/2010 a 31/12/2010	159.656,54	8.375,58	10.048,32	178.080,44	15.147.182,41
(+) Correção e juros sobre saldo - 01/01/11 a 31/05/2011		753.360,26	788.666,92		16.689.209,59
(-) aposentadorias e pensões pagos em 2011 - 01/01/2011 a 31/11/2011	132.541,98	6.592,11	6.901,05	146.035,14	16.543.174,45

O montante de R\$ 16.543.174,45 (dezesesseis milhões, quinhentos e quarenta e três mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e quarenta e cinco centavos), corrigidos até o mês de novembro de 2011, serão pagos em 240 duzentos e quarenta parcelas mensais e sucessivas, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos no parágrafo único da cláusula terceira, da seguinte forma:

a) PRINCIPAL:

Ano	Nº de parcelas	Valor
2012	10 parcelas de R\$. 18.710,10	187.101,00
2013 e seguintes	230 parcelas de R\$. 71.113,80	16.356.073,75



b) JUROS:

Os juros poderão ser pagos sobre o saldo devedor, à partir da 234ª parcela, com correção incidente à partir de 30 de novembro de 2011.

A primeira parcela, no valor R\$. 18.710,10 (dezoito mil setecentos e dez reais e dez centavos) vencerá em 30 (trinta) dias à partir da data de assinatura do presente termo e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, ensejará na atualização destas de acordo com índices de atualização dos tributos municipais além de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretratável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto à parte descontada dos segurados, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO

Os valores devidos foram atualizados da seguinte forma:

I – valor patrimonial – desde a data de 31 de maio de 1999 até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, de acordo com o Índice do IPCA /IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo mais taxa de juros de 6% ao ano.

II – Valor das aposentadorias e pensões pagas – Atualizadas á partir de 31 de dezembro do respectivo ano de desembolso até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento pelo Índice do IPCA /IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo mais taxa de juros de 6% ao ano.

O saldo devedor, compreendendo as parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice de preço ao consumidor amplo – IPCA acrescido de juros legais de 6 % (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETENÇÃO

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao SERRAPREV no Banco do Brasil, ag. 1321-8 c/c 10.007-2 do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido de (índice de atualização), na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos



juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Tangará da Serra, do estado de Mato Grosso.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

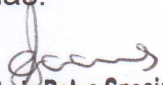
Tangará da Serra, 23 de dezembro de 2011.


MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SATURNINO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

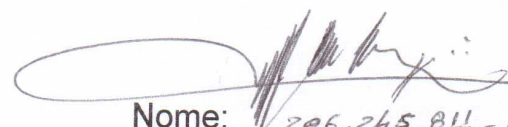

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
TANGARÁ DA SERRA/MT - SERRAPREV
JOSÉ SERAFIM DE ALMEIDA
Diretor Executivo em substituição legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:


Maria Dalva Specian Chaves
OAB/MT N° 10945 CRC/MT 002926/O-8
CPF 363.514.409-63 RG 1928157-9 SSP/MT
Rua 12-A n° 473-W - Jardim Tangará
Fone: 65 3326-3205 / 9638-5571

Nome:
CPF:


206.245.811-87
Arielzo da Guia e Cruz
Secretário Municipal de Fazenda